

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS NO DISTRITO FEDERAL – SINDECOF-DF

ESTATUTO

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E DEVERES**

**SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA CATEGORIA ABRANGENTE**

Artigo 1º – O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins, fundado em 07 (sete) de dezembro de 1988, com sede e foro em Brasília-DF, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em conselhos, ordens e entidades coligadas e ou afins, sendo sua base territorial o Distrito Federal.

Artigo 2º – Constitui finalidade precípua do sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados, defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 3º – A representação da categoria profissional abrange todos os empregados em conselhos, ordens e entidades coligadas e afins, bem como daquelas entidades cujo enquadramento sindical venha a ser declarado por legislação ou órgão competente. São entidades coligadas e ou afins a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia Arquitetura e Agronomia - MÚTUA, a Fundação de Assistência Judiciária FAJ/OAB, Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAA-DF/OAB-DF, Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, Conselho Nacional de Desportos, Conselho Nacional de Direito Autoral, Conselho Indigenista Missionário, Conselho da Justiça Federal etc.

**SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS**

Artigo 4º - Constituem princípios do Sindicato:

- a) lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política, social e econômica. Seu princípio fundamental é a defesa intransigente dos direitos, reivindicações, interesses gerais ou particulares dos trabalhadores, bem como do povo explorado;
- b) reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão das correntes internas de opiniões em complemento a uma férrea unidade de ação;
- c) defender a unidade da classe trabalhadora, representando-a com respeito absoluto pelas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas. O Sindicato tem como tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora, lutando por sua independência econômica, política e organizacional;
- d) orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;
- e) lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- f) garantir a independência da classe trabalhadora com relação aos empregadores, ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- g) unir-se aos movimentos populares da cidade e do campo;
- h) solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

SEÇÃO III

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 5º – Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) negociar e celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) propor mensalidade para o associado e contribuições excepcionais para a categoria, conforme deliberação de Assembléia Geral da categoria;
- e) propor à Assembléia Geral da categoria, associado ou não, contribuição, ordinária e extraordinárias, inclusive assistencial incluída em norma coletiva, bem como doações de móveis e imóveis e valores financiados à entidade;
- f) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- g) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- h) instaurar dissídio coletivo;
- i) impetrar mandado de segurança;
- j) criar e manter veículos de comunicação próprios;
- k) representar a categoria em eventos, tais como: congressos, assembleias, seminários, conferências, encontros, e outros de qualquer natureza, no âmbito nacional ou internacional;
- l) representar a categoria perante o sistema financeiro, público ou privado, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas de âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- m) coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Assembleias Gerais, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve no âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
- n) substituir processualmente os sindicalizados, independentemente de procuração em processos judiciais ou administrativos, podendo promover, em nome próprio, para defesa dos direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos, as ações cabíveis, bem como impetrar mandato de segurança coletivo;
- o) propor ação civil pública.

Artigo 6º – Constituem deveres do Sindicato:

- a) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- b) manter relações com entidades de categorias profissionais, dos movimentos sociais, para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- c) colaborar e defender a solidariedade entre os povos;
- d) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;
- e) estimular a organização da categoria por local de trabalho através do Conselho de Delegados Sindicais – CDS, Cipeiros e outros;
- f) combater o peleguismo, o corporativismo, a conciliação de classe e a intervenção do Estado no movimento sindical e popular;
- g) zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos da categoria;
- h) pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- i) lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;
- j) zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- k) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- l) prestar assistência jurídica aos associados;
- m) promover a assistência judicial aos diretores e ex-diretores punidos no exercício do mandato.

Artigo 7º - O Sindicato poderá filiar-se a entidades sindicais e de movimentos sociais no âmbito nacional e internacional, desde que previamente aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - O Sindicato manterá, obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro de seus associados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º – A todos que, por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional abrangida pelo Sindicato, é garantido o direito de ser neste admitido.

Parágrafo Único - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 10 – São direitos dos Associados, quites com suas obrigações:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) usufruir de todos os serviços e benefícios que o sindicato ofereça à categoria;
- d) excepcionalmente, requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, conforme prevê este estatuto;
- e) participar, com direito a voz e voto, conforme o estabelecido pelo presente Estatuto;

Parágrafo Único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11 – Tem direito permanecer como sindicalizado o associado que se aposentar temporaria ou definitivamente.

Parágrafo Primeiro – O associado que ficar desempregado por 06 (seis) meses, quando retornar ao emprego, será mantido a mesma matrícula de sócio no sindicato, desde que comprovado através de documento.

Parágrafo Segundo – Durante o período do desemprego ou aposentadoria, o associado ficará isento de qualquer contribuição, desde que devidamente comprovado pelo próprio associado.

Artigo 12 – São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade sindical e as contribuições excepcionais estipuladas pela Assembléia Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais e Congressos;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) comparecer às Reuniões, Assembléias Gerais, Congressos, Seminários, Conferências, e outros convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões.
- e) prestigiar o Sindicato e propagar a política sindical;
- f) levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato, Congresso, Assembléias, Seminários, Conferência e outras;
- g) votar nas Eleições Sindicais, CIPAS e outros;
- h) cumprir o presente estatuto;
- i) cumprir e respeitar o código de ética deliberado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - o associado em débito mais de 03 (três) meses com suas mensalidades sindicais terá sua filiação cancelada.

Artigo 13 – Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – As penalidades serão determinadas pela Diretoria Executiva e homologadas em Assembléia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá o direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo Terceiro – A penalidade poderá ser revista pela Comissão de Ética mediante deliberação final da Assembléia Geral.

Artigo 14 – Ao associado convocado para o serviço militar ou afastado por motivo de saúde ou licença sem remuneração, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

Artigo 15 – O associado que deixar a categoria, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Único – Ao associado desempregado, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista pelo período de 10 (dez) meses, após o rompimento do vínculo empregatício.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Artigo 16 - Constituem instâncias do Sindicato:

- a) Assembléia Geral
- b) Congresso
- c) Diretoria Executiva
- d) Direção Ampliada
- e) Conselho de Delegados Sindicais – CDS
- f) Conselho Fiscal
- g) Delegados Representantes

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 17 – As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções, não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão adotadas, em 1ª convocação, por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em condições de votar, ou, 30 minutos após, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes que estejam em condições de votar, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas, nos próprios locais de trabalho, as assembléias de segmentos específicos da categoria profissional, que visem a deliberação sobre assuntos de seu particular interesse.

Artigo 18 - A convocação de Assembléia Geral será feita por edital publicado com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no Diário Oficial do Distrito Federal ou jornal de circulação na sede do Sindicato, sendo o mesmo afixado na sede e nas delegacias do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - São Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) as realizadas sempre que necessário, para a renovação de efetivos e suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à entidades de grau superior ou central sindical;
- b) as realizadas anualmente, para julgamento das contas da Diretoria, relatório das atividades do ano anterior e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Segundo - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas com observância das prescrições dos Artigos 17 e 18:

- a) quando o Presidente, a maioria da Diretoria Ampliada ou do Conselho Fiscal julgar conveniente.
- b) quando houver requerimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, com a especificação dos motivos da convocação.
- c) para pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos.

Artigo 19 - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária, requerida pela maioria da Diretoria Ampliada, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que deverá tomar as providências cabíveis para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Deverão comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos que a requereram.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo fixado neste artigo, poderão fazê-lo aqueles que a requereram, com a anuência da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Extraordinárias para deliberações sobre relações de trabalho e dissídios coletivos, só serão válidas quando especialmente convocadas para esse fim, sendo o **quorum** para sua validade de metade mais um dos associados quites, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com os presentes, trinta minutos após, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

Parágrafo Quarto - As Assembléias Extraordinárias para celebração de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, serão especialmente convocadas para esse fim, dependendo sua validade do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados, tratando-se de convenção, e dos interessados, no caso de acordo, e, em segunda convocação, de 1/3 (um terço) dos mesmos, 30 (trinta) minutos após.

Artigo 20 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Artigo 21 – Quando a Assembléia versar sobre alteração estatutária, será observado o disposto no Artigo 140º.

SEÇÃO II DOS CONGRESSOS

Artigo 22 – O Congresso terá como finalidade analisar a real situação da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do trabalho do Sindicato.

Artigo 23 – O Regimento do Congresso, será decidido em Assembléia Geral que designará uma Comissão Organizadora para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Artigo 24 – O Regimento Interno do Congresso não poderá contrapor-se ao Estatuto da entidade.

Artigo 25 – Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Artigo 26 - A convocação do Congresso incumbe a Diretoria.

Parágrafo Único - Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 2% dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto, com a anuência da autoridade competente.

Artigo 27 – A periodicidade dos Congressos deverá ser definida em Assembléia Geral ou no próprio Congresso.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Artigo 28 – A direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por 7 (sete) Diretores efetivos, que serão fiscalizados por 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

Artigo 29 – Compõem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Secretario Geral
- c) Secretario de Finanças
- d) Secretario de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas
- e) Secretario de Políticas e Formação Sindical
- f) Secretario de Imprensa e Comunicação
- g) Secretario Sociocultural

Artigo 30 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos Departamentos ou Assessorias que vierem a ser criados;
- c) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- d) determinar as despesas extraordinárias, não previstas no orçamento aprovado;
- d) fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- e) gerir o patrimônio da entidade, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) analisar e divulgar para a categoria nos meios de comunicação que o Sindicato possua, trimestralmente, relatórios financeiros elaborados pela Secretaria de Finanças;
- h) representar o sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, administração pública e privada, justiça e eventos;

- i) reunir-se ordinariamente, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- j) convocar e reunir mensalmente a Diretoria Ampliada;
- k) aprovar as propostas discutidas, por maioria simples de votos;
- l) remanejar e redistribuir as funções da Diretoria Executiva;
- m) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro até o término do mandato;
- n) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções, dissídios e outras questões de interesse da categoria;
- o) aprovar, por maioria simples:
 - 1 - o Previsão Orçamentária de exercício;
 - 2 - o Balanço Financeiro Anual;
 - 3 - o Balanço Patrimonial Anual.
- p) Encaminhar para aprovação da Diretoria Ampliada:
 - 1 - o Plano Anual de Ação Sindical;
 - 2 - o Balanço Anual de Ação Sindical.

Artigo 31 – Compete à Presidência:

- a) presidir as Assembléias, Congressos e reuniões da Diretoria Executiva e Diretoria Ampliada ou delegar tal procedimento a outro membro da Diretoria Executiva;
- b) zelar pela integridade do patrimônio do Sindicato;
- c) gerenciar os recursos humanos;
- d) deliberar acerca das contratações e demissões de empregados, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- e) zelar pelo bom relacionamento entre empregados e diretores e pelo funcionamento eficaz da estrutura administrativa do Sindicato, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- f) apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- g) adotar juntamente com o Secretário de Finanças os procedimentos contábeis, financeiros e de tesouraria estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- h) coordenar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e assinar cheques e outros títulos juntamente com o Secretário de Finanças;
- i) estabelecer o calendário anual de reuniões de Diretoria, bem como convocar reuniões extraordinárias;
- j) representar o Sindicato perante o sistema financeiro, público ou privado, os Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas de âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como em eventos, negociação coletiva, Congressos, Seminários, Encontros e outros de qualquer natureza no âmbito nacional ou internacional, podendo delegar poderes, conforme deliberação da Diretoria Executiva;
- k) convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- l) convocar Reuniões da Diretoria Executiva;
- m) convocar Reuniões da Diretoria Ampliada;
- n) convocar e presidir qualquer reunião de Congressos, Seminários, Palestras, etc;
- o) assinar atas, o Plano Orçamentário Anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria Geral e Secretaria de Finanças;
- p) exercer o voto de minerva em caso de empate em quaisquer instâncias do Sindicato.

Artigo 32 – Compete à Secretaria Geral:

- a) lavrar e lavrar as atas de reuniões e assembléias;
- b) coordenar a divulgação das Reuniões de Diretoria Ordinárias e Extraordinárias;
- c) coordenar a divulgação das reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- d) secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e Ampliada, das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, dos Congressos, das Plenárias e das Assembléias Gerais;
- e) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- f) organizar a memória do Sindicato;
- g) organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;
- h) assessorar o Presidente em suas atribuições;
- i) substituir o Presidente no seu impedimento ou vacância;

- j) orientar a ação das demais Secretarias do Sindicato integrando-a sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva;
- k) zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos Congressos do Sindicato, Seminários, Conferências da Entidade, Centrais Sindicais e Movimentos Sociais e outros;
- l) coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
- m) o plano de ação deverá conter entre outros as diretrizes gerais, dando prioridades as metas a serem atingidas, a curto e longo prazo, pelo conjunto da Diretoria Executiva, será submetido e aprovado pela Diretoria Ampliada;
- n) manter sob seu controle e atualizar os arquivos do Sindicato, bem como coordenar o processo de filiação e desfiliação da Entidade;
- o) organizar o Processo Eleitoral;
- p) coordenar a circulação e a utilização do espaço físico no Sindicato;
- q) coordenar a utilização dos imóveis, de veículos e de outros bens ou instalações;
- i) manter os recursos de informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato.

Artigo 33 – Compete à Secretaria de Finanças:

- a) organizar a Tesouraria e Contabilidade do sindicato;
- b) elaborar e executar o Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva e submetidas a Assembléia Geral Ordinária;
- c) elaborar o relatório da situação financeira do sindicato e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria Executiva;
- d) elaborar Balanço Financeiro Anual que será submetido a aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral Ordinária;
- e) elaborar Balanço Patrimonial Anual que será submetido a aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral Ordinária;
- f) apor assinatura juntamente com o Presidente em cheques e outros títulos;
- g) administrar o patrimônio financeiro do Sindicato;
- h) dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, balanço anual e previsão orçamentária;
- j) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- k) elaborar mensalmente um relatório contendo as receitas e despesas, apresentando-o a Diretoria Executiva e posteriormente a Diretoria Ampliada.

Artigo 34 – Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

- a) implementar o setor jurídico do Sindicato;
- b) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- c) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio/econômica da categoria;
- d) acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- e) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, gênero, raça, juventude, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria etc;
- f) acompanhar as políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço das diretrizes que interessem à classe trabalhadora;
- g) empreender iniciativas e informação e conscientização da categoria que tenha por objetivo o conhecimento dos Diretores e garantias fundamentais e a elevação do grau do exercício da cidadania dos trabalhadores;
- h) criar bancos de dados estatísticos, acompanhar o cumprimento das Convenções e Acordos Coletivos, como processos em andamento por empresa e, em geral, informando semestralmente a Diretoria Executiva;
- i) fiscalizar e articular a formulação de políticas globais e específicas para a saúde do trabalhador, particularmente para orientar os cipistas e a categoria;
- j) atuar junto às CIPAS, buscando elevar os conhecimentos dos cipeiros sobre os riscos do processo de trabalho e planejar suas ações;
- k) desenvolver atividades necessárias para peticionar junto aos órgãos competentes dos Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, federal, estadual, municipal e distrital, em razão de riscos inerentes ao trabalho;
- l) acompanhar as políticas governamentais para o setor de saúde.

Artigo 35 – Compete à Secretaria de Políticas e Formação Sindical:

- a) implementar a Secretaria de Políticas e Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) promover o assessoramento da Diretoria Executiva através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- c) planejar, executar e avaliar as atividades sindicais com cursos, seminários, congressos, encontros etc;
- d) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.;
- e) manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- f) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de sua atuação;
- g) realizar interação com outros Sindicatos e acompanhamento de suas lutas e reivindicações, bem como propor a Diretoria Executiva;
- h) apresentar propostas de políticas a serem implantadas pela Diretoria Executiva;
- i) Realizar campanhas de filiação juntamente com a Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- j) implementar uma biblioteca no Sindicato;
- k) supervisionar, acompanhar e executar o trabalho de formação sindical, aprovado pela Diretoria Executiva;
- l) subsidiar a Diretoria Executiva, a Diretoria Ampliada e o Conselho de Delegados Sindicais com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- m) auxiliar e acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organizações sindicais dos trabalhadores;
- n) manter relações com todas as Escolas Sindicais e Centrais Sindicais;
- o) supervisionar o encaminhamento, para entidades sindicais, de material de informação e promoção de atividades de formação sindical;
- p) coordenar a política de organização sindical em seu âmbito, dentro dos princípios do sindicato;
- q) promover relações de intercâmbio de experiência com entidades sindicais locais, nacionais e internacionais;
- r) acompanhar as eleições sindicais locais e nacionais;
- s) coordenar as atividades dos delegados sindicais.

Artigo 36 – Compete à Secretaria de Imprensa e Comunicação:

- a) implementar a Secretária de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- b) recolher e divulgar informações entre sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva e Diretoria Ampliada;
- d) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- e) realizar e manter organizado a publicação e a distribuição das publicações do sindicato;
- f) Realizar campanhas de filiação juntamente com a Secretaria de Política e Formação Sindical;
- g) ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, etc e toda a administração geral do sindicato, bem como as demais atribuídas pela Diretoria Executiva;
- h) divulgar os convênios, atividades e demais eventos realizados pela Secretaria Sociocultural;
- i) elaborar um balancete dos trabalhos no período trimestral a ser prestado a Diretoria Executiva e posteriormente a Diretoria Ampliada;
- j) manter atualizados os dados necessários à agilização da Comunicação com a categoria e com outras entidades do Movimento Sindical e Sociais.

Artigo 37 – Compete à Secretaria Sociocultural:

- a) organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- b) promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura popular;
- c) firmar e organizar os convênios do Sindicato;
- d) auxiliar e acompanhar os movimentos sociais em geral, mantendo banco de dados das lutas sociais e culturais em geral;
- e) divulgar no jornal do sindicato a relação de todas as atividades da secretaria;
- f) encaminhar a Diretoria Executiva um plano anual de ações culturais e eventos;
- g) supervisionar, acompanhar e executar todas as ações culturais e eventos deliberados pela Diretoria Executiva.

Artigo 38 – Os Secretários poderão ser substituídos por diretores suplentes, por decisão da Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva fará, semestralmente, um balanço político, visando fazer a avaliação do desempenho das Secretarias e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – As diretoria será composta de 7 (sete) Diretores Efetivos, 7 (sete) Diretores Suplentes e 6 membros do Conselho Fiscal divididos em 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva poderá vincular cada Diretor Suplente a uma Secretaria, para que este ajude o Secretário da pasta na execução dos trabalhos.

SEÇÃO IV **DA DIRETORIA AMPLIADA** **DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA**

Artigo 39 – Compõem a Diretoria Ampliada:

- a) Diretoria Executiva
- b) Diretoria Suplente
- c) Conselho de Delegados Sindicais
- d) Conselho Fiscal

Artigo 40 – Compete à Diretoria Ampliada:

- a) reunir-se, em sessão ordinária, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a Diretoria Executiva convocar;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva do Sindicato em todas as instâncias;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- d) aprovar, por maioria simples:
 - 1 - o Plano Anual de Ação Sindical a ser apresentado pela Diretoria Executiva;
 - 2 - o Balanço Anual de Ação Sindical a ser apresentado pela Diretoria Executiva.
- e) propor a Diretoria Executiva ações que visem o aumento no número de sócios nos locais de trabalho;
- f) auxiliar a Diretoria Executiva na mobilização da categoria na realização de eventos;

Parágrafo Primeiro – Caberá a Diretoria Executiva, Diretoria Suplente e Conselho Fiscal eleger, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de posse da referida Diretoria, a eleição de delegados em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das empresas que o Sindicato possua sócios, conforme relação de empresas divulgado pela Comissão Eleitoral conforme prevê o Artigo 129, que irão compor o Conselho de Delegados Sindicais – CSD.

Parágrafo Segundo - Caso não seja cumprido o parágrafo anterior, qualquer sócio em dia com suas atribuições estatutárias, poderá convocar Assembléia Geral que irá declarar a vacância da administração, a partir do término do prazo acima estipulado e que indicar uma diretoria administrativa provisória, realizando-se nova eleição dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria deverá publicar os delegados eleitos nos veículos de comunicação que o Sindicato possua visando demonstrar para a categoria o cumprimento deste artigo.

SEÇÃO V **DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS - CDS**

Artigo 41 – O Conselho de Delegados Sindicais - CDS será composto de delegados sindicais de base do Distrito Federal, eleitos diretamente no mesmo pleito da Direção ou em Assembléias Gerais específicas para tal fim, com mandato igual ao da Diretoria.

Artigo 42 - Poderão compor o Conselho de Delegados Sindicais - CDS membros da Diretoria do Sindicato.

Artigo 43 – Compete ao Conselho de Delegados Sindicais - CDS:

- a) reunir-se, em sessão ordinária, anualmente, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a Diretoria Executiva convocar;
- b) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções e dissídios da categoria;
- c) subsidiar em conjunto com as demais instâncias as diretrizes desenvolvidas pela entidade;
- d) subsidiar a elaboração do plano anual de ação sindical;
- e) aprovar as propostas por maioria simples de votos dos seus membros;

- f) implementar a divulgação do sindicato em suas bases;
- g) estimular a participação da categoria no sindicato e na base sindical;
- h) divulgar as convocações de assembléias e reuniões do Sindicato, em sua base;
- i) levar problemas e reivindicações dos associados, e encaminhar a Diretoria Executiva;
- j) defender o estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, Congressos e demais órgãos do Sindicato;
- k) participar e/ou propor campanhas de sindicalização;
- l) participar obrigatoriamente das reuniões de Diretoria Ampliada.

SEÇÃO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 44 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos diretamente no mesmo pleito da Direção, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de membros da Diretoria Executiva.

Artigo 45 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;
- b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a convocação da Diretoria Executiva;
- c) apreciar o Plano Orçamentário Anual e fornecer parecer a Assembléia Geral;
- d) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- e) atender prontamente sempre que convocados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

SEÇÃO I DO IMPEDIMENTO

Artigo 46 - Ocorrerá Impedimento, com a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único - Não acarreta Impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador.

Artigo 47 - O Impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A declaração de Impedimento efetuada pela Diretoria Executiva terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Diretoria Executiva e constar da Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao eventual impedido;
- c) ser fixada na sede e em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) ser publicada no site do Sindicato.

Artigo 48 - A Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra-Razão de Impedimento, protocolada no Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebida, a Contra-Razão de Impedimento deverá ser processada observando-se as determinações das letras C e D do Artigo 47 deste Estatuto.

Artigo 49 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II DO ABANDONO DA FUNÇÃO

Artigo 50 - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer as reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO

Artigo 51 - Os membros da Diretoria perderão mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto.

Artigo 52 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva através de Declaração de Perda de Mandato.

Parágrafo Primeiro - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Diretoria Executiva e constar da Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixada na sede, e em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) ser publicada no site do Sindicato.

Parágrafo Segundo - A Declaração de Perda de Mandato a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Artigo 53 - A Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolada no Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Uma vez recebida, a Contra-Declaração deverá ser processada observando-se as letras C e D do Parágrafo Primeiro do artigo 53º deste Estatuto.

Artigo 54 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembléia Geral que será especialmente convocada no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Artigo 55 - A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos nestes Estatutos, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto a Entidade.

CAPÍTULO V DAS VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I DA VACÂNCIA

Artigo 56 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento.

Artigo 57 - A vacância do cargo por Perda de Mandato ou Impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Executiva, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Artigo 58 - A vacância do cargo por Abandono da Função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 59 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 60 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Artigo 61 - Declarada a Vacância, a Diretoria Executiva processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II SUBSTITUIÇÕES

Artigo 62 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada, por decisão e designação da Diretoria Executiva que realizará um remanejamento de um suplente para o cargo em questão.

Parágrafo Único – Não haverá substituição caso o Diretor seja suplente da Diretoria.

Artigo 63 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias a Diretoria Executiva designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Artigo 64 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças em conjunto com as demais secretarias e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 65 - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- b) defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- c) divulgação das iniciativas do sindicato;
- d) estruturação material da entidade;
- e) utilização racional de seus recursos humanos;

Artigo 66 - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) realização de Congressos, Encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e das atividades pertinentes a Negociação Coletiva;
- d) formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 67 - A dotação específica pertinente a defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e as demais instituições, em especial o que concerne a eleição de delegados sindicais para o Conselho de Delegados Sindicais - CDS.

Artigo 68 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do sindicato assegurará:

- a) a manutenção do Jornal e site do Sindicato;
- b) o desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão;
- c) realização de eventos para a categoria.

Artigo 69 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, as deliberações e definições programáticas da categoria e do sistema diretivo do sindicato.

Artigo 70 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes a valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão específicas em quadro de carreira. Além de cursos de formação sindical para a Diretoria e funcionários do Sindicato.

Artigo 71 – A Previsão Orçamentária será aprovada pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que os aprovou, no Diário Oficial do Distrito Federal ou jornal de grande circulação ou no site do Sindicato.

Parágrafo Segundo - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas no fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- b) especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento a fim de fazer face as despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Artigo 72 - Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos a aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 73 – O patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "d" do Artigo. 5º;
- b) das contribuições devidas ao sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- d) a contribuição sindical, a contribuição confederativa e quaisquer outras impostas aos integrantes da categoria;
- e) doações e legados;
- f) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- g) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- h) dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- i) as multas e outras rendas eventuais.

Artigo 74 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas no seu Plano Orçamentário Anual.

Artigo 75 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados após autorização da Assembléia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja obtido o **quorum** estabelecido, a matéria poderá ser discutida em nova Assembléia Geral, reunida com 1/3 número de associados com direito a voto com participação de associados de

pelo menos 50% das empresas que o Sindicato possua associados, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo Segundo - Da deliberação da Assembléia Geral concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso para a autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou em jornal de grande circulação diária, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 76 - No caso de dissolução do Sindicato, por decisão judicial transitada em julgado, seu patrimônio, pagas as dívidas eventualmente existentes, será destinado à Federação da respectiva categoria profissional, que lhe dará a destinação conveniente.

Artigo 77 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Artigo 78 - No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais, seu patrimônio, pagas as dívidas eventualmente existentes, terá que à Federação da respectiva categoria profissional, que lhe dará a destinação conveniente.

Artigo 79 – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Artigo 80 - As eleições para a renovação da direção do Sindicato serão realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos, com mandato, portanto, de 03 (três) anos para Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O mandato da Comissão Eleitoral extingue-se com a posse da diretoria eleita. A Comissão Eleitoral, será eleita por chapa completa, exceto os indicados pela chapa concorrente.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Artigo 81 - As eleições serão convocadas pelo Presidente com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação a data do pleito.

Artigo 82 - Será garantida a lisura do pleito eleitoral, através de condições e igualdade as chapas concorrentes no caso de existência de mais de uma chapa, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral no veículo de comunicação no Distrito Federal, componentes de mesários e fiscais, tanto na coleta, tanto na apuração.

Artigo 83 - As eleições para a renovação da diretoria do sindicato serão realizadas em até 2 (dois) dias, sendo a quantidade de dias definidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 84 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de Edital, nos órgãos de comunicação do Sindicato, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) prazo para Registro de chapa e horário de funcionamento da Secretária do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- b) prazo para impugnação de candidatura;
- c) data, Horário e local da primeira votação.
- d) datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como, da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou de não ter alcançado o quorum previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Cópias do Edital a que se refere este Artigo, deverão ser afixadas na sede e subseções regionais do Sindicato, em locais visíveis de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo Segundo - Deverá ser publicado o aviso resumido do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal ou jornal de circulação da sede do Sindicato, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) nome do sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) datas e horários da primeira votação;
- d) data da segunda votação caso não seja atingido o quorum.

Parágrafo Terceiro - Caso a Diretoria Executiva não convoque as eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) da categoria em situação regular de sindicalização, na forma disposta neste estatuto.

SEÇÃO III DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 85 - Os candidatos serão registrados obrigatoriamente, através de chapas completas que conterão os nomes e cargos dos concorrentes a Diretoria Executiva, Suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral recusará obrigatoriamente o registro de chapa incompleta que não contenha candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva, Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A lista com as empresas que contenham associados, no primeiro dia do mês da data da publicação do edital da eleição, será entregue a qualquer associado em dias com suas obrigações sindicais que a solicitar por inscrito a Secretaria Geral do Sindicato.

Artigo 86 - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias após a Assembleia Geral de eleição da Comissão Eleitoral, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Primeiro - O requerimento de registro de chapas se dará em 03 (três) vias, encaminhadas a Secretária Geral do sindicato, assinada por qualquer dos candidatos que a integrar, sendo acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos;
- b) cópia da CTPS contendo a qualificação civil, verso e anverso e o contrato de trabalho em vigor, inclusive sendo autenticada.

Parágrafo Segundo - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome; filiação; data e local de nascimento; estado civil; residência; matrícula ou número no registro da empresa; número e órgão expedidor da carteira de identidade; número e série da carteira de trabalho; número do CPF; nome da empresa em que trabalha; cargo ocupado; tempo de exercício na profissão e assinatura, respeitando o disposto neste estatuto.

Artigo 87 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

Artigo 88 - A Secretária Geral do Sindicato comunicará por escrito a empresa dentro de 24 (vinte e quatro) horas o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a esta comprovante no mesmo sentido.

Artigo 89 - Será recusado o registro da chapa que não esteja completa com candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva, Suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal, e/ou que não esteja acompanhado de fichas de qualificação preenchidas e/ou assinadas por todos os candidatos, e/ou que possua mais de 3 (três) candidatos de uma mesma empresa.

Parágrafo Primeiro - No ato do pedido de inscrição verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao interessado que requereu o registro da chapa para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena do registro não se efetivar e a chapa ser proibida de concorrer as eleições.

Parágrafo Segundo - Fica proibida a acumulação de cargos na formação de chapa para eleição do Sindicato da Categoria.

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome.

Parágrafo Quarto - Será recusado o registro do candidato que não atender os requisitos deste estatuto.

Parágrafo Quinto - No ato de encerramento de inscrição de chapas a Secretaria Geral lavrará a ata de encerramento de inscrição que, será encaminhada a Comissão Eleitoral com toda a documentação de inscrição.

Artigo 90 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida neste estatuto.

Parágrafo Único - A ata será assinada pela Comissão Eleitoral, e pelo menos por um candidato caso esteja presente.

SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

Artigo 91 - Não poderá candidatar-se associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovado as suas contas de exercício em cargos administrativos anteriormente ocupados.
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical.
- c) contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.
- d) não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.
- e) estar suspenso pela Diretoria Executiva.
- f) estar suspenso pela Assembléia Geral da categoria.
- g) ter menos de 01 (um) ano no exercício na profissão na Base Territorial do Sindicato.
- h) estiver desempregado.
- i) estiver sido desfilado no prazo de 3 (três) anos anterior a data da eleição, mesmo que refiliado posteriormente.
- j) estiver ficado 12 (doze) meses ou mais sem trabalhar na categoria no período de 3 (três) anos anterior a data da eleição.

SEÇÃO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 92 - O Presidente do Sindicato convocará a Assembléia Geral para a eleição de membros da Comissão Eleitoral no prazo de até 10 dias após a publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo Primeiro - Comissão Eleitoral será composta de:

- a) três membros eleitos conforme caput deste artigo, que serão obrigatoriamente membros sindicalizados da categoria.
- b) dois membros indicados pela Diretoria Executiva.
- c) um membro indicado por chapa inscrita, após o fim do prazo de inscrição de chapa que será obrigatoriamente membro da chapa.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado pelo Presidente do Sindicato dentre os dois nomes indicados pela Diretoria Executiva para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Processo de Apuração será indicado pela Diretoria Executiva.

Artigo 93 - A Comissão Eleitoral, providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, após o fim do prazo de registro de chapas, publicação de todas as chapas registradas no Diário Oficial do Distrito Federal ou em jornal de grande circulação da sede do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos, bem como providenciar a elaboração de seu regimento.

Artigo 94 - A Comissão Eleitoral Compete:

- a) organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos, proporcional as chapas inscritas;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;
- d) preparar a relação de votantes;
- e) confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f) decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidade, recursos e outros;
- g) convocar segundo turno eleitoral, caso não se obtenha o quorum, ou em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de 05 (cinco) dias após o pleito;
- h) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - A primeira via do processo eleitoral será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas copias sendo pelas essenciais:

- a) edital e aviso resumido do Edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e relação das chapas inscritas;

- c) cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e de mais documentos;
- d) relação de eleitores;
- e) expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- f) listas de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar de Cédula única;
- i) impugnação, recursos e defesas;
- j) - Resultado da Eleição.

Artigo 95 - A comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se ata de suas reuniões.

Parágrafo Único - O mandato da Comissão Eleitoral extingue-se com a posse da diretoria eleita, a Comissão Eleitoral, será eleita por chapa completa, exceto os indicados pela chapa concorrente.

SEÇÃO VI DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 96 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas no Diário Oficial do Distrito Federal ou em jornal de grande circulação da sede do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - A impugnação, exposto os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregues contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Instruído o processo de impugnação, o mesmo será decidido em 03 (três) dias, pela Comissão Eleitoral

Parágrafo Terceiro - Impugnado o candidato a chapa terá 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição por outro candidato que cumpra todas as exigências deste estatuto.

Parágrafo Quarto - Não sendo feita a substituição prevista no parágrafo anterior ou apresentado que não cumpre as exigências deste estatuto cancelara o registro da chapa, que não poderá concorrer;

Artigo 97 - Julgada procedente a impugnação a chapa do candidato impugnado poderá concorrer desde que realize as observações do Artigo 96, previsto neste estatuto.

SEÇÃO VII DO ELEITOR

Artigo 98 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado.

SEÇÃO VIII DAS RELAÇÃO DE VOTANTES

Artigo 99 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 20 (vinte) dias antes das eleições, sendo, no mesmo prazo, entregue a comissão eleitoral.

Artigo 100 - Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor para o ato de votar;
- b) verificação de autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- c) emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX DAS CÉDULAS

Artigo 101 - A Eleição do Sindicato será realizada com a utilização de 1 (uma) cédula sendo utilizada para a eleição da Diretoria Executiva, Suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

SEÇÃO X DAS MESAS COLETORAS

Artigo 102 - As mesas coletoras de votos serão compostas de 1 (um) coordenador e mesários, indicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, será assegurado a cada chapa regularmente inscrita o direito de indicar nomes de mesários para análise do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Serão instaladas mesas coletoras fixas na Sede e Subsedes Regionais do Sindicato e nos principais locais de trabalho de grande concentração de associados, neste último caso se a Comissão Eleitoral entender necessário.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - As chapas regularmente inscritas indicarão os nomes de mesários até 10 (dez) dias antes das eleições para que o Presidente da Comissão Eleitoral decida se irá usá-los.

Parágrafo Quarto - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais indicados pelas chapas concorrentes na proporção de um fiscal por mesa coletora.

Parágrafo Quinto - Não sendo indicado os mesários pelas chapas regularmente inscritas, no prazo estabelecido, os mesários serão indicados pela Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sexto - A não indicação de fiscais pela chapa regularmente inscrita não será motivo para a não liberação, abertura e fechamento das urnas;

Artigo 103 - Não poderão ser nomeados membros das mesas Coletoras:

a) os candidatos e seus conjugues;

b) os membros do Diretoria Executiva, Suplentes da Diretoria, Conselho de Delegados Sindicais – CDS e Conselho Fiscal;

Artigo 104 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, comunicado a Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XI DA VOTAÇÃO

Artigo 105 - Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher votos, providenciando o coordenador para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo Único - Na hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o coordenador da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 106 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração máxima de 12 (doze) horas observada sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral decidirá, sobre a existência de urnas fora do prazo mencionado no caput, em função da peculiaridade da jornada de trabalho da categoria.

Artigo 107 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e eleitores durante o tempo necessário á votação.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha á direção da Mesa Coletora poderá no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da comissão eleitoral.

Artigo 108 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votação e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará e exibirá à mesa depositando-a, sem seguida, na urna colocada junto à Mesa Coletora.

Artigo 109 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão sem separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o coordenador da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que este, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, no envelope;
- b) o coordenador na mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor, matrícula de sócio, empresa e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Artigo 110 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- b) Carteira de Trabalho - CTPS;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Ou qualquer outro documento válido como identidade desde que possua foto.

Parágrafo Único - Esgotada no curso de votação, a capacidade da urna, o Coordenador da Mesa Coletora providenciará para que outra seja usada.

Artigo 111 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao coordenador da Mesa Coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Segundo - Em seguida, o Coordenador lavrará a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, as impugnações, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos procuradores, candidatos e/ou fiscais. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material durante a votação.

SEÇÃO XII DO VOTO, DA APURAÇÃO E DO QUORUM

Artigo 112 - A Comissão Eleitoral verificará, pela lista de votantes, se 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores participaram da votação, procedendo, em caso afirmativo, o início do processo de apuração.

Parágrafo Primeiro - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito do quorum.

Parágrafo Segundo - Antes de dar início a apuração decidirá-se sobre os votos em separados para qualquer efeito pela Comissão Eleitoral.

Artigo 113 - Não tendo obtido o quorum referido no artigo anterior, a Comissão Eleitoral, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, convocando nova eleição nos termos deste Edital.

Parágrafo Único - A nova eleição será válida se nela tomarem parte 5% (cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Artigo 114 - Não sendo atingido o quorum na 2ª (segunda) eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará a Assembléia Geral para indicar uma diretoria administrativa provisória, realizando-se nova eleição dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 115 - A Comissão Eleitoral será indicar o Presidente do Processo de Apuração.

SEÇÃO XIII DA APURAÇÃO

Artigo 116 - Após o termino do prazo estipulado a votação, o Presidente do Processo de Apuração instalará quantas mesas apuradoras julgar necessárias, que receberá as urnas e as atas respectivas, dando inicio à apuração.

Parágrafo Primeiro - A mesa apuradora será constituída de um Presidente, indicado pelo Presidente do Processo de apuração e mesários, assegurado a cada chapa concorrente o direito de uma indicação.

Parágrafo Segundo - Cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora.

Parágrafo Terceiro - A não indicação de mesários e ou fiscais por quaisquer das chapas regularmente inscritas não será, empecilho para o inicio e o procedimento do processo de apuração até o seu final.

Artigo 117 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram respectiva lista, far-se-á à apuração;

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos excedentes, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto - Apresentado a cédula qualquer sinal de rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado nas duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Parágrafo Quinto - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os demais membros e a chapa concorrente.

Parágrafo Sexto - A anulação do voto não implica a anulação da urna, bem como, a anulação da urna não implica na anulação da eleição.

Artigo 118 - Sempre que houve protesto fundamentados sobre contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de células, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protesto, conservar-se-á as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora, ate a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 119 - Assiste ao procurador, candidato ou fiscal o direito de formular perante a mesa, qualquer Protesto referente à apuração ou recurso contra a decisão da mesa apuradora.

Parágrafo Primeiro - O Protesto deverá ser escrito e assinado, anexando à ata de apuração.

Parágrafo Segundo - Os recursos contra a decisão da Mesa Apuradora serão apreciados pela Comissão Eleitoral antes de proclamação do resultado final.

SEÇÃO XIV DO RESULTADO

Artigo 120 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação a maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e o encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, células apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não do protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

Parágrafo Segundo - A ata será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo presidente do processo de apuração.

Artigo 121 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o resultado Eleitoral da eleição do seu empregado.

SEÇÃO XV DA NULIDADES

Artigo 122 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada;
- b) realizada ou apuradas perante mesa não constituídas de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) não for observados qualquer dos prazos e normas essenciais contidas neste estatuto.

SEÇÃO XVI DO RECURSOS

Artigo 123 - Somente os associados que estão aptos a votar e esteja cumprindo as normas deste estatuto poderá interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O recurso será fundamentado e dirigido a Comissão Eleitoral e entregue, em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Artigo 124 - Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar, a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª (segunda) via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para em 03 (três) dias apresentar defesa.

Artigo 125 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogado por igual período.

Artigo 126 - Anulada as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

SEÇÃO XVII DO ENCERRAMENTO

Artigo 127 - A Comissão Eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades a que o Sindicato estiver filiado, bem como, publicará o resultado no site do Sindicato e no Diário Oficial do Distrito Federal ou jornal de circulação da sede do Sindicato.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Distrito Federal ou jornal de circulação da sede do Sindicato a relação de todas as empresas que o Sindicato possui associados visando o cumprimento do Artigo 40 deste estatuto.

Artigo 128 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Artigo 129 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará individualmente, de forma solene o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

Parágrafo Primeiro – Ao assumir o cargo os mesmos assinarão um termo dando ciência às previsões do Artigo 40 deste estatuto, no qual se comprometem a realizar a eleição de Delegados Sindicais para o Conselho de Delegados Sindicais – CDS no mínimo em 50% das empresas publicadas pela Comissão Eleitoral conforme o Artigo 127.

Parágrafo Segundo – O termo citado no parágrafo primeiro deverá ser registrado em cartório juntamente com a ata de posse que serão disponibilizados no site do Sindicato para conhecimento de todos.

Parágrafo Terceiro – Aqueles que não assumirem o mandato no dia previsto da posse ou não realizarem a assinatura do termo previsto no parágrafo primeiro deste artigo não poderão tomar posse posteriormente perdendo o mandato de Diretor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 130 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernente ao julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados;

Artigo 131 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes deverão residir no Distrito Federal ou Entorno sob pena da perda do mandato.

Artigo 132 - Os diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato, por eles assumidas no regular exercício de suas funções, exceto nos casos comprovados de dolo ou culpa.

Artigo 133 - O Sindicato não dividirá com seus Diretores, nem com os associados, seja a que título for, os resultados patrimoniais positivos obtidos em cada exercício.

Artigo 134 - Aquele que perder a condição de associado do Sindicato, qualquer que seja o motivo, não terá direito sobre o seu patrimônio, nem à devolução das contribuições pagas.

Artigo 135 - Dentro de sua base territorial, o Sindicato poderá instituir delegacias, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Artigo 136 - O Sindicato terá um emblema e um pavilhão, aprovadas as formas e as cores em Assembléia Geral.

Artigo 137 - Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 138 - Prescreve em 10 (dez) dias, o prazo para pleitear a reparação de qualquer ato contrário ao presente Estatuto, contados da sua prática.

Artigo 139 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, **ad referendum** da Assembléia Geral.

Artigo 140 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, para este fim especificamente convocada, com o **quorum** de 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em 1ª convocação, ou de 10% (dez por cento), em 2ª convocação, prescrevendo em 10 (dez) dias, o prazo para impugnação de qualquer de seus dispositivos, perante a autoridade competente, contados da data de sua aprovação.

Artigo 141 – Revogam-se as disposições em contrário.